



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER CONJUNTO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº 37/2025

**ASSUNTO:** Altera dispositivos da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**AUTOR:** Prefeito

A proposição tem por objetivo promover alterações específicas na legislação tributária municipal, em especial nos artigos 44, 145-C e 145-E da Lei nº 2.405/1983, com o intuito de adequar o Código Tributário Municipal às normas de âmbito nacional decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e das diretrizes técnicas da NFS-e Nacional – Sistema Eletrônico disponibilizado pelo SERPRO.

As modificações abrangem a atualização de dispositivos referentes à responsabilidade tributária, ao local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à harmonização da lista de serviços com a legislação federal, além de ajustes na Tabela I e revogações de dispositivos incompatíveis com o novo sistema nacional.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ao proceder à análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, entende que o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando alinhado às competências municipais e às exigências normativas impostas pelo novo modelo nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. A matéria está devidamente instruída, com justificativa técnica fundamentada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

No que se refere à **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, verifica-se que o projeto não cria novas despesas, não altera alíquotas, não aumenta tributos e não produz impacto financeiro adicional, limitando-se a ajustar dispositivos legais para garantir a conformidade com o sistema nacional. A implementação será realizada dentro da estrutura administrativa já existente, não havendo necessidade de previsão orçamentária extraordinária.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão conclui pela regularidade da proposição, ressaltando que as alterações são indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento da NFS-e Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 15 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**  
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**  
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Membro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**  
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**  
Membro



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9DG3-M8G9-1R1T-1ZE9>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9DG3-M8G9-1R1T-1ZE9**

Câmara Municipal de Botucatu, 15 de dezembro de 2025

Botucatu, 15 de dezembro de 2025